

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 37:520

Considerando que foi autorizada, por despacho do Conselho de Ministros de 7 de Julho de 1949, uma variante ao projecto da empreitada de regularização do troço final da ribeira do Jamor, 2.º troço (entre pontes), que está sendo executada por António de Almeida Belo, cujo contrato foi celebrado em 12 de Junho de 1948;

Considerando que da execução de tal variante resulta uma redução do custo de 48.155\$45, e bem assim um aumento de prazo, que vem abranger o ano económico de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar com António de Almeida Belo contrato adicional ao contrato, celebrado em 12 de Junho de 1948, para a execução da empreitada de regularização do troço final da ribeira do Jamor, 2.º troço (entre pontes), pela importância de 804.965\$.

Art. 2.º A Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá despende com pagamentos por força do contrato inicial e seu adicional mais de 600.000\$ no corrente ano e 204.965\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras
da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:521

Considerando que foram adjudicadas à firma A. Maia, L.^{da}, as obras de terraplenagens da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a firma A. Maia, L.^{da}, para a execução das obras de terraplenagens da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 873.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 291.000\$ no corrente ano e 582.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.